

Lei nº 21158

De 4 de Setembro de 1958

Autoriza o Prefeito Municipal a Entrar em Entendimento com a Cia. Gurbat Industrial Visconde, Firmar contrato Para Aquisição de Energia Elétrica.

U Senhor Doctor José Gilberto dos Santos Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º Fica a Senhora Prefeita Municipal autorizada a entrar em entendimento com a Cia. Gurbat Industrial, na cidade de Gurbat, Visconde firmar contrato na seguinte base:

- a) adquirir energia já transformada em 2.20 kva. nos dias 25 e 26 de setembro;
- b) adquirir a linha, discos e rede elétrica no dia 27 de setembro;
- c) a linha de transmissão continua sob a responsabilidade da Cia. Gurbat Industrial, que se compromete a mantê-la em perfeitos condições, sujeitando-se a multas contratuais nos casos de qualquer

interrupção

d- Os demais pormenores serão objetos de
acordo entre os partes.

Art 2º: A consignação da verba fica pendente
da confirmação do acôrdo, partindo
a solicitação do Executivo Municipal.

Art 3º: Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogados os dispor-
tos em contrário.

(a) Francisco Gomes dos Santos
Vice Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Rebatuba, Estado de São Paulo, em 10 de Setembro de
1958.

(a) Fulano de Oliveira Soares,
Secretário da Prefeitura